

Contrato de aquisição de painel de LED e TVs/monitores para instalação no auditório que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-DF e a empresa Silk Brindes Comunicação Visual, Comércio, Serviços e Telecomunicações Ltda ME.

Processo Administrativo nº 07.003.225049/2023

Contrato nº 001/2024-CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto "D", Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho, portadora da Carteira de Identidade nº 10290 D-GO, expedida pelo CREA-GO e inscrita no CPF sob nº 028.232.616-21, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.814.481/0001-05, Inscrição Estadual nº 002.318.845.0036, com sede à Rua Astolfo Moreira, nº 32, Centro, em João Pinheiro-MG, CEP 38770-000, telefones (38) 3561-2588, (38) 99103-5264, neste ato por sua Representante Legal ANA PAULA DE ABREU CUNHA, brasileira, solteira, Administradora de Empresa, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.752.650, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob nº 006.775.026-56, residente e domiciliada em João Pinheiro-MG, doravante denominada CONTRATADA,

RESOLVEM tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 07.003.225049/2023, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo Pregão Eletrônico nº 13/2023, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado pela Presidente do CONTRATANTE, em 26/12/2023, CELEBRAR o presente contrato, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, combinada com a lei 10.520, de 2002 e demais correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de painel de LED e TVs/monitores de retorno profissionais para instalação no auditório do CREA-DF, compreendendo fornecimento, montagens, instalação.





1.2 O Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E SUPORTE

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.2 A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor do contrato a ser designado pelo CONTRATANTE.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Não se aplica.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 O prazo de garantia mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento, instalação, testes técnicos e funcionais dos equipamentos.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1 O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.





- 8.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito por parte da CONTRATADA, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo art. 57, § 1°, inciso I e VI, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 A entrega e instalação dos produtos serão por conta da CONTRATADA, na Coordenadoria de Comunicação Social CCS, na SGAS Quadra 901, Conjunto D, Asa Sul, em Brasília-DF, de segunda à sexta-feira, de 09:00 às 17:00 horas, do CONTRATANTE. A entrega deverá ser agendada pela CONTRATADA junto à Assessoria de Tecnologia da Informação ATI, pelo telefone: 3961-2817.
- 8.3 No ato da entrega, o recebimento será considerado "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" sem necessidade de emissão de outro documento para este efeito, cujos produtos serão recebidos nos termos da Nota Fiscal.
- 8.4 Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento e da comunicação forma à CONTRATADA.
- 8.5 Findo o prazo de entrega e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações exigidas e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o gestor de contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9.0 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA:
- 9.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 9.1.2 Apresentar documentação falsa.
- 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 9.1.5 Não mantiver a proposta.
- 9.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.





- 9.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.
- 9.3.2 Multa moratória de até 2% (dois por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.3.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de:
- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15.º (décimo quinto) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 15.º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, ou, ainda, no caso da CONTRATADA negar-se, sem justo motivo, a assinar a ordem de serviço ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, verificando, assim, total inadimplemento, além das outras disposições expressas neste instrumento, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 9.3.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 9.4 A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.5 Também ficam sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:





- 9.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 9.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação
- 9.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.8.1 Caso o CONTRATANTE determine a multa deverá recolher no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e/ou legislação pertinente.
- 10.2 A CONTRATADA deverá fazer vistoria prévia nos locais de instalação dos equipamentos.
- 10.3 Substituir o produto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 10.4 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido e os serviços referentes à instalação, com indicação de preço total.
- 10.5 Entregar o objeto da contratação novo e de primeiro uso, devidamente embalado e lacrado, sendo comprovada a entrega por atesto de Nota Fiscal de material.





- 10.6 Incluir todas as despesas de frete e embalagem, no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobradas em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.
- 10.7 Entregar e instalar o objeto do presente Termo de Referência no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do contrato administrativo, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.
- 4.8 Fornecer todo o material para instalação do equipamento (infraestrutura elétrica, sinal de dados, estrutura para fixação do painel e demais equipamentos).
- 10.9 Realizar entrega técnica e treinamento operacional dos equipamentos.
- 10.10 Entregar o equipamento em pleno funcionamento.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato.
- 11.2 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos materiais adquiridos.
- 11.3 Efetuar os pagamentos devidos e nas condições estabelecidas.
- 11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.5 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos e serviços ofertados gestor de contrato.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 12.1 O CONTRATANTE encaminhará o extrato do contrato para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Caberá ao CONTRATANTE a despesa da publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser celebrados.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO





14.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade pactuado, o termo do contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

> Brasília-DF, de janeiro de 2024.

ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621 Dados: 2024.01.16 15:55:14 -03'00'

Assinado de forma digital por ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621

SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVIC:198144810001 Dados: 2024.01.09 16:58:15

Assinado de forma digital por SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMERCIO, SERVIC:19814481000105 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Adriana Resende Avelar de Oliveira Presidente Contratante

SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME Ana Paula de Abreu Cunha Representante Legal Contratada

T	'es	ten	านา	nh	as:

Assinatura: Assinatura: Nome: Nome: CPF.: CPF.:

> BRUNO GONCALVE digital por E S DF LIMA:15234 675688

